**III CONCURSO DE COROS – COIMBRA 2024**

**REGULAMENTO**

**Preâmbulo**

O Concurso de Coros – Coimbra visa divulgar o repertório coral, com particular enfoque sobre a música coral portuguesa e promover o salutar convívio entre diferentes grupos corais do país e do estrangeiro.

O I Concurso de Coros - Coimbra realizou-se a 28 de outubro de 2017 e o segundo a 4 de junho de 2022. Foram vencedores os seguintes coros:

* 1ª edição: 1º lugar - Coro Legatto; 2º lugar - Coro dos Pequenos Cantores de Coimbra; 3º lugar - Grupo Vocal Ad Libitum;
* 2ª edição: 1º lugar Vocal Art Ensemble; 2º lugar – ProVocal Ensemble; 3º lugar – Coro Feminino do Conservatório de Música de Paredes.

**I - Organização**

1. O Coro Carlos Seixas da Casa do Pessoal do Município de Coimbra, adiante designado CCS, propõe-se realizar periodicamente um concurso de coros.
2. O Concurso de Coros é bienal.
3. O terceiro concurso, denominado “III Concurso de Coros – Coimbra 2024”, realizar-se-á a 9 de junho de 2024, na Sala D. Afonso Henriques do Convento São Francisco.

**II - Participação**

* 1. No Concurso podem participar todos os Coros amadores.
  2. O concurso decorrerá em duas fases:

2.1. Na primeira fase, de pré-seleção, os Coros participantes serão sujeitos à apreciação de um Júri, através de uma gravação em formato mp3. Para o efeito, deverão enviar gravação de uma obra à escolha, dentro do repertório do canto tradicional português harmonizado, “à capella”; caso o Coro passe à fase seguinte, esta peça será interpretada na segunda fase.

2.2. A segunda fase terá a participação dos Coros selecionados pelo Júri na primeira fase, até ao máximo de oito Coros. Serão ainda selecionados 2 Coros suplentes para o caso de alguma desistência.

Esta fase é presencial e nela cada Coro concorrente deve interpretar:

- Obra à escolha (referida no número anterior);

- Obra obrigatória;

- Obra livre.

1. No dia da atuação, ou seja, na segunda fase, não será permitido qualquer tipo de *playback*, nem vocal nem instrumental.
2. Os Coros interessados deverão apresentar a candidatura até **1 de abril de 2024**.
3. Depois de comunicada a sua admissão, até **22 de abril**, os Coros terão até **30 de abril** para confirmar a sua participação, para o que deverão:
   1. Enviar breve biografia atualizada do Coro, acompanhada de fotografia;
   2. Pagar a taxa de inscrição, no montante de 75,00 €, por transferência bancária para o IBAN – PT 50003502550007589733268 (enviar comprovativo da transferência).
   3. Todos os documentos devem ser enviados por e-mail para

[coro.secretariado@cm-coimbra.pt](mailto:coro.secretariado@cm-coimbra.pt)

Ou por correio para:

Coro Carlos Seixas

Casa do Pessoal do Município de Coimbra

Pátio da Inquisição nº 20 - 3000-221 COIMBRA

**III - Obras a interpretar**

1. Obra obrigatória, enviada em anexo: “Balada para Coimbra” – José Firmino;
   1. No caso de outras tipologias, que não Coro Misto, a adaptação da obra será da responsabilidade do próprio Coro;
2. Obra à escolha, dentro do repertório do canto tradicional português harmonizado, *“a capella*”**;**
3. Obra livre “*a capella*” ou com acompanhamento instrumental (*v.g.* piano, violino, guitarra e/ou outros)*;*
4. A duração máxima de cada atuação não deverá exceder 15 minutos.

**IV - Júri e prémios**

1. O júri será constituído por cinco elementos: Jorge Matta, que presidirá, João Santos, António Vassalo Lourenço, Paulo Bernardino e Mariano Garcia Sanchez.
2. As decisões do júri são soberanas e não podem ser revistas.
3. Serão atribuídos prémios não monetários aos 1º, 2º e 3º classificados.
4. A organização reserva-se o direito de atribuir menções honrosas e diplomas.

**V - Disposições Diversas**

1. Todos os Coros participantes terão, no dia da atuação, um ensaio, mediante combinação prévia.
2. A Organização não é responsável pelas despesas de transporte ou estadia dos Coros participantes.
3. A pedido prévio, a Organização prestará ajuda aos Coros participantes, em termos de informações (logística e outras), dentro da medida do que for possível.

**VI - Disposição Final**

1. Todas as dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Organização que é soberana, após consulta do Júri, se tal se manifestar relevante para o assunto em questão.